

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: (61) - www.economia.df.gov.br						Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e					
						Número da Nota Fiscal 22					
Dados do Prestador de Serviço											
Pedro Henrique Magalhaes Duarte Hackbart P8 Consultoria em Orcamento Publico Srtvs Quadra 701 Conjunto e Bloco 01 N. 12 Sala 212 Parte Q6, Asa Sul CEP: 70340-901 - Brasília/DF tavares_contabilidade@hotmail.com Inscrição Municipal: 0770874500104 - CPF / CNPJ: 21.827.661/0001-65 Telefone: 63025-1770					Data de Geração da NFS-e 02/05/2023 10:09:53						
					Data de Competência/Emissão 02/05/2023						
					Cód. de Autenticidade 5A99F8653						
					Responsável pela Retenção						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica											
Natureza da Operação 1 - Tributação no município			Número do RPS 23		Série do RPS 3 - RPS - Recibo Provisórios de Serviços		Data de Emissão do RPS 02/05/2023				
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal				Município Incidência Brasília / DF							
Dados do Tomador de Serviços											
CPF / CNPJ : 400.705.652-87				Inscrição Municipal :							
Nome / Razão : Jose Roberto Oliveira Faro				Número : .							
Endereço : SQS 302 BLOCO H APTO 404				Bairro : ASA SUL							
Complemento :				Cidade/UF : Brasília / DF							
CEP : 70338-080				E-mail :							
Telefone :											
Dados do Intermediário de Serviços											
CNPJ		Inscrição Municipal			Razão Social						
Descrição dos Serviços											
Prestacao de Servicos de Consultoria em Orcamento Publico. Com pesquisa, processamento e gerenciamento de dados a partir de sistemas da Uniao: SIAFI, Siconv, Simec, Sismob com foco no Estado do Para. Referente aos servicos prestados no mes de abril de 2023.											
NOTA QUITADA.											
Detalhamento dos Tributos											
Atividade do Município 1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, nao contid...					Alíquota 0.00	Item da LC116/2003 17.01	Cód. NBS	Cód. CNAE 7020400			
VI. Total dos Serviços R\$ 8.000,00		Desconto Incondicionado R\$ 0,00		Deduções Base Cálculo R\$ 0,00		Base de Cálculo R\$ 8.000,00		Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 8.000,00				
Construção Civil		Cód. Obra					Art.				
Regime Especial de Tributação						Incentivador Fiscal Não		Opção Simples Nacional Sim			
Informações Adicionais											
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."											
- Data e Hora da Impressão: 02/05/2023 10:09:51 Sistema: Quero Faturar -											

Contrato de Prestação de serviços para Consultoria Orçamentária

1. Partes:

A – Contratante: JOSE ROBERTO OLIVEIRA FARO, Pessoa Física, CPF 400.705.652-87, RG: 1.824.426 Segup PA, brasileiro, casado, residente na SQS 302 BLOCO H Apartamento 404, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

B – Contratada: Pedro Henrique Magalhães Duarte Hackbart - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.827.661/0001-65 com sede e domicílio no Srtvs Quadra 701 conjunto E Bloco 01, PARTE Q6, N., 12 – Ed Palácio do Rádio I SALA 212, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu sócio único Sr. Pedro Henrique Magalhães Duarte Hackbart, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na SQS 311 Bloco K Apartamento 101, Brasília, Distrito Federal, portador da cédula de identidade nº 2.262.685 SSP DF, CPF nº 013.737.991-96.

Objeto: Prestação de serviços especializados para acompanhamento dos processos orçamentários, bem como sua gestão junto ao Governo Federal, Governo Estadual e Municipal, com vistas a melhoria na elaboração e execução orçamentária.

Cláusula Primeira – Dos serviços

A contratada obriga-se a prestar serviços de consultoria na área orçamentária, propor projetos, acompanhar e informar sobre o andamento dos mesmos junto aos órgãos e instituições federais ou quaisquer entidades ou órgãos a que sejam enviados projetos.

Parágrafo único. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

Cláusula Segunda – Do preço e do Pagamento

O Contratante pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo trabalho desenvolvido ao longo de 30 dias.

Cláusula Terceira – Dos Encargos

1. Encargos do Contratante:

Além do pagamento dos valores mensais, o contratante é responsável pelo fornecimento dos dados e das informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

2 – Responsabilidades da Contratada:

A – Pelas despesas decorrentes em Brasília, de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de transporte e alimentação dos seus agentes e representantes, bem como dos materiais de apoio e de expediente para elaboração de projetos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

B – Providenciar o protocolo junto aos Ministérios, Fundos, Fundações de todos os documentos que vierem a ser enviados pelo contratante, e apresentar os comprovantes de encaminhamento;

C – Acompanhar a tramitação de todos os projetos protocolados nos diversos Ministérios, Fundos, e Fundações, bem como nos diversos sistemas (SIMEC, SICONV, SIAFI, SISMOB etc) com vistas à identificação de eventuais correções e em havendo comunicar imediatamente a Contratante para que sejam providenciadas as adequações, sempre objetivando a aprovação dos mesmos e o correspondente empenho para a liberação dos recursos dentro das normas técnicas das respectivas instituições.

D – Prestar assessoria à Contratante e sua equipe na elaboração e agendamento de audiências nos Ministérios, Congresso Nacional e outros solicitados pela administração.

Parágrafo único. A prestação dos serviços por integrantes ou agentes da CONTRATADA na sede do CONTRATANTE não servirá, sob hipótese alguma, de pretexto para a alegação de vínculo de emprego com este.

Cláusula Quarta – Do Controle

O controle dos serviços a serem prestados será efetuado por funcionário indicada pelo contratante.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O presente contrato terá vigência de um mês, com início em 01 de abril de 2023, encerrando em 30 de abril de 2023.

Cláusula Sexta – Do Local da Prestação de Serviços

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser efetuada na sede da Contratada, e eventualmente quando solicitado, na sede da Contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

A – Por ato unilateral da Contratante, com multa rescisória equivalente ao valor de 50% do restante do contrato inicial.

B – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para ambos;

C – Judicialmente, nos termos da Legislação.

Cláusula Oitava – Quantidade de Projetos

Durante o período de vigência do contrato não será estabelecido limite de projetos a serem acompanhados sendo que a CONTRATADA se compromete em atender as demandas geradas pela contratante, desde que as mesmas estejam dentro da área de abrangência das especificações do objeto descrito no contrato.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca para dirimir qualquer dúvida ou questão referente ao presente contrato não solucionado por acordo.

E por se acharem plenamente justos, combinados e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas a tudo presentes.

Brasília, DF, 01 de abril de 2023.



Jose Roberto Oliveira Faro

CONTRATANTE



Pedro Henrique Magalhães Duarte Hackbart

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

CPF n.º

2- _____

CPF n.º